



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto nº 158/2020, de 22 de junho de 2020-** Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2020, de 22 de junho de 2020.

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020, de nº 152/2020 e de nº 155/2020 ainda, a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, devendo ser adotadas as medidas seguintes:

- I – Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os assentos;
- II – Limite máximo de 15 (quinze) pessoas por cada evento;
- III – Disponibilizar na entrada do templo e em outros locais estratégicos, álcool em gel 70% para a utilização de seus membros;
- IV – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

V- Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, sendo negado o acesso ao templo sem o seu devido uso.

VI – Fica restringida a participação das pessoas com grupo de risco, tais como idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas, ao templo religioso.

**Art. 2º.** Caberá a cada instituição religiosa a orientação e recomendação de seus membros, sendo de sua responsabilidade qualquer infração ao quanto determinado, podendo esta responder em caso de desobediência.

**Art. 3º.** Deverá os eventos religiosos obedecer ao regramento de restrição noturna estabelecida através do Decreto Municipal de nº 144/2020, não sendo permitido eventos das 20:00h às 05:00h.

**Art. 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

**Art. 5º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 22 de junho de 2020.



**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal